



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Canto do Buriti
Praça Santana, 227, Fórum Des. Milton Nunes Chaves, Centro, CANTO DO BURITI - PI
CEP: 64890-000

PROCESSO Nº: 0000362-28.2019.8.18.0044
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO: [Crimes de Trânsito]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
INVESTIGADO: FLAVIO RICARDO ROMANI

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Inquérito Policial n. 141/2019 promovido pela Delegacia de Polícia de Canto do Buriti em face de FLAVIO RICARDO ROMANI, que investiga o suposto cometimento do crime tipificado no art. 311 do Código Penal (id 25965692).

A autoridade policial deixou de indiciar o investigado por atipicidade de conduta (id 25965692, p. 13/14).

Em vista dos autos, o Ministério Público considerou que para a propositura de ação penal deve haver elementos suficientes e idôneos, mas nesse caso, requereu o arquivamento do Inquérito Policial, por ausência de justa causa para a propositura da ação penal, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal (id 48780857).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Analisando os autos, tenho que assiste razão o Ministério Público ao pedir o seu arquivamento.

De fato, da análise do conteúdo da investigação, não se vislumbram elementos suficientes a justificar o início de ação penal pela suposta prática do crime descrito no artigo 311 do CP. Conforme narra a autoridade policial, o investigado teria, supostamente, ao passar pela balança de pesagem, colocado pasta de dente na placa do seu caminhão, e depois teria removido esta, tornando novamente visível a numeração original do veículo. O investigado teria sido conduzido à Delegacia, mas liberado pela própria autoridade policial sem indiciamento.

O Ministério Público considerou ser inviável a oferta de denúncia sem elementos suficientes que a comprovem as alegações, não havendo alternativa, senão opinar pelo arquivamento do presente feito, até que se tenha algum fato novo, e por considerar a ausência de justa causa para a propositura da ação penal, requereu o arquivamento nos termos do art. 18, do CPP (id 48780857).

A Autoridade Policial não conseguiu colher elementos probatórios suficientes da prática do suposto crime pelo investigado. No caso, apenas as

